*Referência Interna: 10796 / 2020*

# CADERNO DE ENCARGOS

# ÍNDICE

PARTE I ..... 3
Cláusulas Gerais ..... 3
Objeto ..... 3
Contrato ..... 4
Vigência do Contrato ..... 5
Local da prestação do serviço ..... 5
Preço Base ..... 5
Condições de Pagamento ..... 6
Preço Contratual ..... 6
Preço Anormalmente Baixo ..... 7
Condições da Prestação do Serviço ..... 7
Obrigações do prestador do serviço ..... 7
Conformidade e garantia técnica ..... 8
Obrigações do Contraente Público ..... 8
Penalidades Contratuais ..... 9
Força Maior ..... 9
Resolução por parte do Contraente Público ..... 11
Resolução por parte do prestador do serviço ..... 11
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual ..... 12
Dever de Sigilo ..... 12
Patentes, Licenças e Marcas Registadas ..... 12
Caução ..... 12
Foro Competente ..... 13
Legislação Aplicável ..... 13
Comunicação e Notificação ..... 13
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação ..... 13
Contagem de Prazos ..... 14
Gestor do Contrato ..... 14

**PARTE I**
**Cláusulas Gerais**
**Cláusula 1ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **Aluguer de Software de Gestão de Recursos e Instalações Desportivas (GRID).**

2. **Tipo de serviço a prestar:**

2.1) **Licença de Utilização GRID:**

**- Módulo Base:**

- Gestão de Atividades/Competições;
- Gestão de Instalações Desportivas;
- Gestão de Clientes/Inscrições;
- Gestão de Funcionários e Professores (colaboradores);
- Horários/Turmas;
- Avaliações/Certificados;
- Controlo de Acessos;
- Faturação;
- Relatórios/Estatística;

**- Comunicação;**

**- Manutenção de Equipamentos;**

**- Portal do Atleta;**

**- Bilheteira.**

2.2) Serviços Especializados de Instalação do Servidor GRID

**- Implementação, Configuração, Customização e Parametrização do GRID:**

- Módulo Base;
- Comunicação;
- Manutenção de Equipamentos;
- Portal do Atleta;

- Bilheteira;

**- Formação aos utilizadores da Plataforma GRID:**

- Módulo Base;

- Comunicação;

- Manutenção de Equipamentos;

- Portal do Atleta;

- Bilheteira;

**- Configuração e Testes de funcionamento aos equipamentos e suportes ergonómicos atualmente existentes.**

**- Acordo de Suporte e Manutenção Anual:**

- Suporte Reativo – valor anual para help-line e acesso remoto;

- Programa de Atualização de Versões – Subscrição Anual do Programa de atualizações de versões;

- Alojamento e Manutenção GRID – Alojamento e Manutenção da Plataforma e da Base de Dados.

**- Hardware:**

- Piscinas Municipais – Placa Controladora para ligação direta dos torniquetes e dos leitores de acesso à base de dados;

- Leitor de cartões RFID.

**- Leitor QR-Code:**

- Honeywell EDA51, Scanner 2D, SR, Bluetooth, Wi-Fi, Kit (USB), Android, Punho de mão para Trigger terminal Honeywell EDA51

**Cláusula 2ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O Presente Caderno de Encargos;

d) A Proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

**Cláusula 3ª**
**Vigência do Contrato**

A vigência do contrato terá início a partir do dia 01 de janeiro de 2021 e terá a vigência de dois anos (24 meses) – 31 de dezembro de 2022.

**Cláusula 4ª**
**Local da prestação do serviço**

O serviço a prestar no âmbito deste contrato será efetuado na Câmara Municipal de Porto de Mós e Piscinas Municipais.

**Cláusula 5ª**
**Preço Base**

1. O preço base é de **9.225,39€€ (nove mil, duzentos e vinte e cinco mil euros e trinta e nove cêntimos**), acrescido de IVA, sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação do serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante.

2. Este preço base foi determinado com base na consulta preliminar de mercado.

3. **Preço Base Unitário** - Arranjar o torniquete adaptando, com novas placas de passagem e de leitura do código QR – **1.113,37€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4. **Preço Base Unitário** – Mensalidade de aluguer da plataforma – **338,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

**Cláusula 6ª**
**Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 30 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.
4. O pagamento será mensal e será efetuado da seguinte forma:
    a) Janeiro de 2021 - Arranjar o torniquete adaptando, com novas placas de passagem e de leitura do código QR mais mensalidade da plataforma;
    b) Janeiro de 2021 a dezembro de 2022 – faturação da assinatura mensal;

**Cláusula 7ª**
**Preço Contratual**

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

**Cláusula 8.ª**
**Preço Anormalmente Baixo**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

**Cláusula 9ª**
**Condições da Prestação do Serviço**

A prestação do serviço só será efetuado após a data da assinatura do contrato e em perfeitas condições para o fim a que se destina.

**Cláusula 10ª**
**Obrigações do prestador do serviço**

1. Obrigações principais do prestador do serviço

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

a) Prestar o serviço que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação do serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;

c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;

d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;

1.3. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 11ª**
**Conformidade e garantia técnica**

1. O serviço objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições de para os fins a que se destinam.
2. O prestador do serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço for prestado.

**Cláusula 12ª**
**Obrigações do Contraente Público**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do prestador do serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

**Cláusula 13ª**
**Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) Pelo incumprimento da prestação do serviço objeto do contrato, será exigido ao prestador do serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;

   b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;

   c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do ao prestador do serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:

      1º Atrasos na prestação do serviço;

      2º Não prestação do serviço;

      3.º Prestação defeituosa do serviço

   d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indeminização pelo dano excedente.

**Cláusula 14ª**
**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como

tal as circunstâncias que impossibilitem a prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o prestador do serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem motivos de força maior:

    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço na parte que intervenham;

    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo prestador do serviço das normas legais;

    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço sem ser por motivo de sabotagem;

    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;

5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;

7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso do prestador do serviço, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

**Cláusula 15ª**
**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

    a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;

    b) A prestação do serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do prestador do serviço de que o atraso excederá esse prazo;

    c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 16ª**
**Resolução por parte do prestador do serviço**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 17ª**
**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

O prestador do serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

**Cláusula 18ª**
**Dever de Sigilo**

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 19ª.**
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do prestador do serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador do serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 20ª**
**Caução**

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 21ª**
**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22ª**
**Legislação Aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**Cláusula 23ª**
**Comunicação e Notificação**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

**Cláusula 24ª**
**Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação**

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o prestador do serviço obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
    a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;

b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.

c) No caso de a assinatura ser através do certificado do cartão de cidadão ou certificado em nome individual tem que apresentar declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular desse cartão ou certidão permanente onde conste a forma de obrigar;

d) Tem que apresentar certidão permanente ou código de acesso e caso se aplique a declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular da assinatura.

**Cláusula 25ª**
**Contagem de Prazos**

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

**Cláusula 26ª**
**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior, Telmo Matos, a desempenhar funções no Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada] José Jorge Couto Vala

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] José Jorge Couto Vala
Date: 2020.12.11 14:10:55 +00:00
Location: Portugal

José Jorge Couto Vala